

Aula 00

*DEPEN (Agente Federal de Execução)
Passo Estratégico de Legislação Penal*

Autor:
Telma Vieira

01 de Dezembro de 2022

Sumário

| | |
|--|----|
| Apresentação Pessoal..... | 2 |
| O que é o Passo estratégico? | 2 |
| Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque..... | 3 |
| Aposta Estratégica..... | 8 |
| Questões Estratégicas | 10 |
| Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento | 24 |
| Perguntas | 25 |
| Perguntas com Respostas | 25 |



Passo Estratégico



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade**.

Dentro do curso para o seu concurso farei análise da disciplina **Legislação Penal Especial**.

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular**.

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo**.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.



Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Na aula de hoje vamos estudar os principais aspectos da Lei nº 9.455/97, que define os crimes de tortura e dá outras providências.

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destaca aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

- É importante a informação de que a violência e a grave ameaça figuram como elementos do tipo penal de tortura, ficando absorvidas por essa. Nesse passo, a violência e grave ameaça não são punidas como delitos autônomos.

a) com o fim de obter **informação, declaração** ou **confissão** da vítima ou de terceira pessoa;

- É chamada de Tortura-Probatória, Persecutória, Institucional ou Inquisitorial. O agente causa o sofrimento físico ou mental com o intuito de obter da vítima, ou de terceira pessoa, informação, declaração ou confissão.



- É modalidade de crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa, inclusive funcionário público.
- O tipo requer um especial fim de agir que é: “com o fim de...”. Sendo assim, o elemento subjetivo descrito deve estar presente na conduta do agente, sob pena de configurar a atipicidade da conduta em relação à tortura, caso em que poderá ser caracterizado outro crime.
- Eventuais provas obtidas mediante tal conduta serão consideradas provas ilícitas, vedadas na forma do art. 5º, LVI da CF.
- Tal modalidade é crime formal, bastando ocorrer o sofrimento físico ou mental à vítima para consumir o crime.
- Por fim, destacamos que esse delito especializa o abuso de autoridade, bem como a lesão sofrida. Assim, a tortura absorve o delito de abuso de autoridade e a lesão.

b) para **provocar** ação ou omissão de natureza **criminosa**;

- É a modalidade chamada de tortura crime, em que o agente causa o sofrimento à vítima para obrigá-la a cometer um crime.
- É modalidade de crime comum e crime formal, consumando-se com o sofrimento físico ou mental causado.
- Essa espécie de tortura caracteriza *coação moral irresistível*, em que o agente emprega violência ou grave ameaça à vítima, causando-lhe sofrimento físico ou mental, coagindo-a a praticar um crime. Quanto ao torturador, o mesmo é *autor mediato* do crime eventualmente praticado pela vítima, respondendo pelos dois delitos, o praticado pela vítima (responde como autor mediato) e o crime de tortura (autor imediato). No caso da vítima, a mesma deve ser absolvida por causa de *inexigibilidade de conduta* diversa do art. 22, CP.
- O crime também contempla especial fim de agir: “*para provocar*”
- ATENÇÃO! Não haverá o crime de tortura no caso da conduta descrita visando a prática de contravenção penal.

c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

- É a tortura discriminatória, preconceituosa ou tortura racismo.



- **ATENÇÃO!** O legislador não mencionou outras formas de discriminação além das taxativamente postas na alínea “c”. Portanto, nos casos em que a motivação do agente se der, por exemplo, em razão de discriminação sexual, política e etc., a conduta do agente será atípica em relação à tortura, podendo o agente responder por outros delitos.
- É modalidade de crime comum e formal, consumando-se com o sofrimento mental ou físico causado à vítima.

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, **como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.**

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

- É chamado de tortura castigo ou tortura punitiva.

Trata-se de modalidade de CRIME PRÓPRIO, pois somente pode ser praticado por quem se encontre em relação de guarda, poder ou autoridade sobre a vítima.

- Por outro lado, a vítima só pode ser quem está sob a guarda, poder ou autoridade do agente.
- O especial fim de agir (elemento subjetivo obrigatório) é a finalidade de “*aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo*”.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

- Aqui também se trata de CRIME PRÓPRIO, que somente pode ser praticado por quem tiver a guarda da pessoa presa ou submetida à medida de segurança.
- A interpretação vigente é a de que como o legislador não fez qualquer distinção, a modalidade abrange qualquer tipo de prisão (cautelares ou definitivas).



§ 2º Aquele que se **omite** em face dessas condutas, quando tinha o **dever de evitá-las** ou **apurá-las**, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

- Trata-se de CRIME PRÓPRIO, pois somente pode ser praticado por quem tem o dever de evitar ou de apurar a ocorrência da prática de qualquer modalidade de tortura descrita na lei.
- “Dever de evitar” - O agente tem um vínculo legal com a vítima de tortura, sendo, portanto, agente garantidor. Por exemplo, temos o policial que possui o dever de evitar a prática de infrações penais, os pais, que são garantidores em relação aos filhos.
- “Dever de apurar” – consiste no dever de averiguar, investigar a ocorrência de qualquer modalidade de tortura definida na lei. O dever do agente está inserido dentro das atribuições do funcionário público.
- Tal modalidade de tortura especializa os delitos de prevaricação (319, CP) e condescendência criminosa (320, CP).
- É crime formal, cuja consumação ocorre com a omissão do agente.
- Não admite tentativa por ser crime unissubsistente.

§ 3º Se resulta **lesão corporal** de natureza **grave** ou **gravíssima**, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta **morte**, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

- São as formas qualificadas que decorrem da violência empregada para a prática de tortura.
- Constitui CRIME PRETERDOLOSO, em que o agente age com dolo na conduta, mas gera um resultado qualificador mais grave a título de culpa. Se o agente tiver dolo em relação à lesão corporal e morte, aplica-se concurso de crime entre esses e a tortura.
- A lesão corporal leve aplicada não incide na qualificadora, pois já é elemento do tipo penal de tortura.

§ 4º **Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:**

I - se o crime é cometido por agente público;

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos; (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)



III - se o crime é cometido mediante seqüestro.

- Tais causas de aumento de pena devem incidir na 3ª fase do critério trifásico da pena, aplicáveis a todas as modalidades de tortura, com algumas ressalvas.
- Por exemplo, a majorante do inciso I não incide na tortura do art. 1º, §1º, caso seja praticado por agente público, nem ao §2º segunda parte, sob pena de *bis in idem*, já que a condição de agente público já figura como elemento daqueles tipos penais.
- Para a configuração do inciso II, é necessário que o agente tenha ciência da condição da vítima referida no tipo penal.
- A causa de aumento de pena prevista no artigo 1º, § 4º, II pode ser aplicada em conjunto com a agravante do artigo 61, II, f, do CP, sem que se configure *bis in idem*.
- No caso de crime de tortura praticado contra criança em que há prevalência de relações domésticas e de coabitação, não configura *bis in idem* a aplicação conjunta da causa de aumento de pena prevista no art. 1º, § 4º, II, da Lei nº 9.455/1997 (Lei de Tortura) e da agravante genérica estatuída no art. 61, II, "f", do Código Penal. STJ. 6ª Turma. HC 362.634-RJ, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, julgado em 16/8/2016 (Info 589).

§ 5º A condenação acarretará a **perda do cargo, função ou emprego público e a interdição** para seu exercício **pelo dobro do prazo** da pena aplicada.

- A jurisprudência pátria é no sentido de que **não é necessária** a fundamentação da sentença penal que determine a perda do cargo, isto é, a perda do cargo é um efeito automático da condenação, não dependente de motivação. Ver Resp 1.044.866/MG, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz.

§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

O STF entendeu que o regime inicial fechado é inconstitucional por violar o princípio constitucional da individualização da pena, e também inconstitucional o regime integralmente fechado. Em outras palavras, não se exige a obrigatoriedade de o condenado pelo crime de tortura iniciar a pena privativa de liberdade em regime fechado.

DIREITO PENAL. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA NO CRIME DE TORTURA. Não é obrigatório que o condenado por crime de tortura inicie o cumprimento da pena no regime prisional fechado. Dispõe o art. 1º, § 7º, da Lei 9.455/1997 - lei que define os crimes de tortura e dá outras providências - que "O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado". Entretanto, cumpre ressaltar que o Plenário do STF, ao



julgar o HC 111.840-ES (DJe 17.12.2013), afastou a obrigatoriedade do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos e equiparados, devendo-se observar, para a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, o disposto no art. 33 c/c o art. 59, ambos do CP. Assim, por ser equiparado a crime hediondo, nos termos do art. 2º, caput e § 1º, da Lei 8.072/1990, é evidente que essa interpretação também deve ser aplicada ao crime de tortura, sendo o caso de se desconsiderar a regra disposta no art. 1º, § 7º, da Lei 9.455/1997, que possui a mesma disposição da norma declarada inconstitucional. Cabe esclarecer que, ao adotar essa posição, não se está a violar a Súmula Vinculante n.º 10, do STF, que assim dispõe: "Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, art. 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte". De fato, o entendimento adotado vai ao encontro daquele proferido pelo Plenário do STF, tornando-se desnecessário submeter tal questão ao Órgão Especial desta Corte, nos termos do art. 481, parágrafo único, do CPC: "Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário, ou ao órgão especial, a arguição de inconstitucionalidade, quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão". Portanto, seguindo a orientação adotada pela Suprema Corte, deve-se utilizar, para a fixação do regime inicial de cumprimento de pena, o disposto no art. 33 c/c o art. 59, ambos do CP e as Súmulas 440 do STJ e 719 do STF. Confiram-se, a propósito, os mencionados verbetes sumulares: "Fixada a pena-base no mínimo legal, é vedado o estabelecimento de regime prisional mais gravoso do que o cabível em razão da sanção imposta, com base apenas na gravidade abstrata do delito." (Súmula 440 do STJ) e "A imposição do regime de cumprimento mais severo do que a pena aplicada permitir exige motivação idônea." (Súmula 719 do STF). Precedente citado: REsp 1.299.787-PR, Quinta Turma, DJe 3/2/2014. HC 286.925-RR, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 13/5/2014.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Para a lei de tortura, destacamos o seu art. 1º, o qual é o mais cobrado em provas de concursos, visto que pode ser facilmente manipulado para confundir os candidatos desavisados. É nele que o operador do direito saberá se a conduta praticada no caso concreto será enquadrada como tortura ou não. Portanto, atenção a este dispositivo valioso para a sua prova.

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

- I - se o crime é cometido por agente público;
- II - se o crime é cometido contra criança, gestante, deficiente e adolescente;
- III - se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos; (*Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003*)
- III - se o crime é cometido mediante seqüestro.

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto, através do estudo de várias bancas.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

1- (2021) INSTITUTO AOCB- PC-PA- Investigador de Polícia Civil

Assinale a alternativa correta consoante a Lei de Tortura (Lei nº 9.455/1997).

- a) O crime de tortura é imprescritível e insuscetível de graça ou anistia.
- b) Aquele que se omite diante de condutas tipificadas como tortura, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de dois a quatro anos.
- c) Se do crime de tortura resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a doze anos.
- d) Se o crime de tortura é cometido mediante sequestro, aumenta-se a pena de um sexto até dois terços.
- e) A condenação acarretará a perda do cargo, da função ou do emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

Comentários:



- a) Errada. De acordo com o art. 1º, §6º, da Lei nº 9.455/97, prevê que *o crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia*. De acordo com os incisos XLII e XLIV, do artigo 5º, da Constituição da República, são imprescritíveis os crimes de racismo e ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático". O crime de tortura, portanto, não se encontra no rol dos crimes imprescritíveis, sendo a proposição contida neste item incorreta.
- b) Errada. De acordo com o art. 1º, §2º, da Lei, *Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos*.
- c) Errada. De acordo com o art. 1º, § 3º *Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos*.
- d) Errada. De acordo com o art. 1º, § 4º Aumenta-se a pena de **um sexto até um terço**:

I - se o crime é cometido por agente público;

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

(Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)

III - se o crime é cometido mediante seqüestro.

- e) Certa. De acordo com o art. 1º, § 5º : A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

GABARITO LETRA E.

2. (2022) CESPE/CEBRASPE- PC-PB- Delegado de Polícia Civil

Assinale a opção correta em relação às disposições estabelecidas na Lei n.º 9.455/1997.

- a) A configuração do crime de tortura exige a prática de violência.
- b) Para a caracterização do delito de tortura, é necessário que a conduta criminosa se destine a atingir um fim específico, como a obtenção de informação, declaração ou confissão sobre determinado fato.
- c) O agente que se omite em face das condutas previstas nessa lei quando tinha o dever de apurá-las incorre nas mesmas penas previstas para os crimes nela descritos.



d) A perda do cargo público não é efeito automático da sentença que condena o servidor público pela prática do crime de tortura.

e) Não se exige que o sujeito ativo da tortura seja agente público para a caracterização dessa infração penal.

Comentários:

- a) Errada. A tortura também pode ser caracterizada pela grave ameaça;
- b) Errada. O art.1º, §1º, traz o dolo genérico, no qual o crime é praticado sem especial fim de agir;
- c) Errada. De acordo com o art. 1º, § 2º *Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.* Logo, possui pena diferenciada em relação ao agente previsto no art. 1º, caput: Pena - reclusão, de dois a oito anos.
- d) Errada. Art. 1º, § 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada. Esse efeito é automático.
- e) Certa. A lei não traz a previsão de crime próprio. Logo, o sujeito ativo pode ser qualquer pessoa.

GABARITO LETRA E.

3. (2022) FGV- SEFAZ-BA- Agente de Tributos Estaduais – Administração e Finanças

José, após longa apuração, foi acusado pelo Ministério Público da prática do crime de tortura no exercício de suas funções públicas. Considerando a robustez das provas existentes, consultou o seu advogado a respeito das consequências de eventual condenação criminal, mais especificamente em relação à sua situação funcional, pois ocupava cargo de provimento efetivo no âmbito do Poder Executivo do Estado Alfa.

O advogado respondeu corretamente que, ante os termos da Lei nº 9.455/1997, José

- a) deve perder o cargo de provimento efetivo e não mais poderá ingressar no serviço público, mesmo após o período de cinco anos de reabilitação penal.**



- b) ficará suspenso do cargo de provimento efetivo durante o período de cumprimento da pena, não tendo direito à remuneração correspondente.
- c) deve perder o cargo de provimento efetivo, mas não há óbice a que reingresse no serviço público, a qualquer tempo, caso preencha os requisitos exigidos.
- d) deve perder o cargo de provimento efetivo, e sofrerá a interdição para o exercício de cargo, função ou emprego público pelo dobro do prazo da pena aplicada.
- e) terá a sua situação funcional apreciada pela autoridade administrativa competente, que somente não aplicará a sanção de perda do cargo se houver bons antecedentes.

Comentários:

- a) Errada. De acordo com o art. 1º, § 5º, A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício **pelo dobro do prazo da pena aplicada.**
- b) Errada. Não há suspensão do cargo, mas sim, perda do cargo.
- c) Errada. Conforme visto, há prazo a ser cumprido antes do retorno.
- d) Correta.
- e) Errada. Não há essa previsão na lei.

GABARITO LETRA D.

4. VUNESP - Tecnólogo de Administração (PM SP)/2018/CHQAOPM/2019

O condenado pelo crime de tortura, diante do que dispõe o art. 1º § 5º da Lei nº 9.455/97, além da pena privativa de liberdade, está sujeito a

- a) pena de multa, apenas.
- b) a perda do cargo, função ou emprego público, apenas.
- c) a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada, apenas.
- d) pena de multa, perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada, apenas.
- e) perda do cargo, função ou emprego público, interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada e obrigatória participação em curso de reinserção social.



Comentários

Segundo a Lei 9455/97, além das penas de reclusão e detenção, o §5º do art. 1º traz a seguinte disposição:

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

Assim, correta a alternativa C. As demais assertivas trazem situações não previstas na lei ou previsões incompletas.

GABARITO LETRA C.

5. VUNESP - Juiz de Direito Militar (TJM SP)/2016

Considere a seguinte situação hipotética: João, agente público, foi processado e, ao final, condenado à pena de reclusão, por dezenove anos, iniciada em regime fechado, pela prática do crime de tortura, com resultado morte, contra Raimundo. Nos termos da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, essa condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público

- a) e a interdição para seu exercício pelo triplo do prazo da pena aplicada.
- b) e a interdição para seu exercício pelo tempo da pena aplicada.
- c) desde que o juiz proceda à fundamentação específica.
- d) como efeito necessário, mas não automático.
- e) e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

Comentários

Novamente foi exigida a previsão contida no §5º do art. 1º da Lei:

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

As demais assertivas não encontram previsão legal.



GABARITO LETRA E.

6. VUNESP - Tecnólogo de Administração (PM SP)/2016/CHQAOPM/2016

PoliciaI militar, em diligência para cumprir mandado de prisão, sem justa causa, pratica violência física contra aquele que está sendo preso, por entender repugnante o crime praticado, como forma de castigá-lo. No entanto, a violência acaba por causar a morte do agredido, o que não foi previsto pelo policiaI. A conduta do policiaI consiste em crime de

- a) homicídio qualificado pelo motivo fútil (art. 121, § 2º, II, do Cód. Penal).
- b) lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º, do Cód. Penal).
- c) abuso de autoridade (art. 3º, “j”, da Lei no 4.898/65).
- d) exercício arbitrário ou abuso de poder (art. 350, do Cód. Penal).
- e) tortura qualificada pelo evento morte (art. 1º, § 3º, da Lei nº 9.455/97).

Comentários

Vejam que o enunciado menciona que uma autoridade, sem justa causa, usa de violência física com a finalidade de castigar alguém, conduta que se adequa ao art. 1º, inciso II da Lei 9455:

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Vejam que a banca deixa clara a intenção do policiaI: torturar. Ele não teve o dolo de matar (o enunciado diz que o resultado morte sequer foi previsto pelo policiaI).

GABARITO LETRA E.

7. VUNESP - Juiz Estadual (TJ RJ)/2016/XLVII

Maximilianus constantemente agredia seu filho Ramsés, de quinze anos, causando-lhe intenso sofrimento físico e mental com o objetivo de castigá-lo e de prevenir que ele praticasse “novas artes”. Na última oportunidade em que Maximilianus aplicava tais castigos, vizinhos acionaram a polícia ao ouvirem os gritos de Ramsés. Ao chegar ao local os



policiais militares constataram as agressões e conduziram ao Distrito Policial Maximilianus, Ramsés e Troia, mãe de Ramsés que presenciava todas as agressões mas, apesar de não concordar, deixava que Maximilianus “cuidasse” da educação do filho sem se “intrometer”.

Diante da circunstância descrita, é correto afirmar que

- a) Maximilianus e Troia incorreram, nos termos da Lei nº 9.455/97, na prática do crime de tortura na qualidade de co-autores.
- b) Maximilianus incorreu, nos termos da Lei nº 9.455/97, na prática do crime de tortura na qualidade de autor, e que Troia, porém, não poderá ser responsabilizada, pois não concorreu para a prática do crime.
- c) Maximilianus incorreu, nos termos da Lei nº 9.455/97, na prática do crime de tortura na qualidade de autor, assim como Troia também teria incorrido no mesmo crime mas com base na omissão penalmente relevante prevista no Código Penal.
- d) Maximilianus incorreu, nos termos da Lei nº 9.455/97, na prática do crime de tortura na qualidade de autor, sendo que Troia será responsabilizada pela prática do crime de omissão em face da tortura praticada por Maximilianus, também previsto na Lei nº 9.455/97, tendo em vista que tinha o dever de evitá-la.
- e) Maximilianus incorreu, nos termos da Lei nº 9.455/97, na prática do crime de tortura na qualidade de autor, e que Troia também será responsabilizada pela prática do mesmo crime, porém na condição de partícipe.

Comentários

Vejamos o que o enunciado diz sobre Maximilianus: Maximilianus constantemente agredia seu filho Ramsés, de quinze anos, causando-lhe intenso sofrimento físico e mental com o objetivo de castigá-lo e de prevenir que ele praticasse “novas artes”.

Portanto, a conduta se adequa exatamente ao que prevê o art. 1º, II da Lei:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.



No caso de Troia, está clara a sua omissão, quando tinha o dever de evitar tal sofrimento, adequando-se à previsão do art. 1º, §2º da Lei. Vejam que a omissão encontra previsão na própria Lei 9455, não havendo que se falar na omissão penalmente relevante do CP.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

GABARITO LETRA D.

8. VUNESP - Inspetor de Polícia Civil (CE)/2015

Sobre a Lei no 9.455/97, que dispõe sobre a TORTURA, é correto afirmar que

- a) os casos de tortura com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa e para provocar ação ou omissão de natureza criminosa, o crime somente se consuma quando o agente obtém o resultado almejado.
- b) o crime de tortura é próprio, uma vez que só pode ser cometido por policiais civis ou militares.
- c) privar de alimentos pessoa sob sua guarda, poder ou autoridade é uma das formas de tortura previstas na lei, na modalidade “tortura castigo”.
- d) se o agente tortura a vítima para com ele praticar um roubo, responderá por crime único, qual seja, o crime de roubo, por este ter penas maiores.
- e) quando o sujeito ativo do crime de tortura for agente público, as penas são aumentadas de um sexto a um terço.

Comentários

- a) ERRADA. A tortura é crime FORMAL, que não exige a ocorrência do resultado naturalístico para a sua consumação. Ou seja, basta a prática das condutas descritas no art. 1º, incisos I e II, sendo desnecessário o alcance dos objetivos almejados pelo torturador.
- b) ERRADA. É crime COMUM, pode ser praticado por qualquer pessoa.
- c) ERRADA. Trata-se do crime de MAUS TRATOS, previsto no art. 136 do CP:

Art. 136 - Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou



cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina:

Pena - detenção, de dois meses a um ano, ou multa.

A tortura castigo é a prevista no inciso II do art. 1º da Lei:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

(...)

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

d) ERRADA. Responderá pelo crime de tortura e pelo crime de roubo, em concurso. Não há absorção neste caso.

e) CORRETA, na forma do art. 1º, §4º, inciso I da Lei.

GABARITO LETRA E.

9. VUNESP - Escrivão de Polícia Civil (CE)/2015

O crime de tortura (Lei no 9.455/97) tem pena aumentada de um sexto até um terço se for praticado

- a) por agente público.
- b) contra mulher.
- c) em concurso de pessoas.
- d) por motivos políticos.
- e) ininterruptamente, por período superior a 24 h.

Comentários:



Vejamos o que dispõe a Lei nº 9.455/97:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

§4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I - se o crime é cometido por agente público.

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos.

III - se o crime é cometido mediante sequestro.

§ 5º A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.

§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

Simplificando, as causas de AUMENTO DE PENA ocorrem no crime de tortura quando:



| |
|---------------------------|
| COMETIDO |
| POR AGENTE PÚBLICO |
| MEDIANTE SEQUESTRO |

| |
|--------------------|
| COMETIDO |
| POR AGENTE PÚBLICO |
| MEDIANTE SEQUESTRO |

| |
|-------------------------|
| COMETIDO CONTRA |
| CRIANÇA |
| ADOLESCENTE |
| GESTANTE |
| PORTADOR DE DEFICIÊNCIA |
| MAIOR DE 60 ANOS |

GABARITO LETRA A.

10. VUNESP - Sargento da Polícia Militar do Estado de São Paulo/CFS - Curso de Formação de Sargentos/2015

Nos termos da Lei no 9.455/97, que define os crimes de tortura, e da Lei no 8.072/90, que dispõe sobre os crimes hediondos, é correto afirmar que

- a) com relação ao crime de tortura, aquele que se omite em face das condutas previstas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, não incorrerá em qualquer pena.
- b) o estupro de vulnerável não é considerado crime hediondo.
- c) a condenação pelo crime de tortura acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.
- d) a prisão temporária de crimes hediondos terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

Comentários



- a) ERRADA. Responde na forma do art. 1º, §2º da Lei 9455.
- b) ERRADA. É crime hediondo, na forma do inciso VI do art. 1º da Lei 8072.
- c) CORRETA. Art. 1º, §5º da Lei 9455.
- d) ERRADA:

Artigo 2º, § 4º, Lei 8.072/1990 - A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

GABARITO LETRA C.

11. VUNESP - Tecnólogo de Administração (PM SP)/2015/CHQAOPM/2015

Praticar o agente público, durante a persecução penal, violência física ou grave ameaça contra um indivíduo, para obtenção de confissão, consiste em crime de

- a) abuso de autoridade por atentado à incolumidade física do indivíduo (art. 3º, alínea “i”, da Lei nº 4.898/65).
- b) constrangimento ilegal (art. 146, do Código Penal).
- c) tortura (art. 1º, inciso I, alínea “a”, da Lei no 9.455/97).
- d) violência arbitrária (art. 322, do Código Penal).
- e) exercício arbitrário ou abuso de poder (art. 350, do Código Penal).

Comentários

Vejamos a Lei 9455:

Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

- a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;
- b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa;



c) em razão de discriminação racial ou religiosa;

II - submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos

Lembrem do caráter especial da Lei 9455!

GABARITO LETRA C.

12. VUNESP - Escrivão de Polícia (PC SP)/2014

Marlene, na qualidade de cuidadora de dona Ana Rosa, uma senhora de 77 anos de idade e que necessita de cuidados especiais, foi filmada, por câmeras colocadas no quarto da idosa, causando-lhe sofrimento físico durante vários dias, consistindo em puxões de cabelo, beliscões, arranhões, tapas e outras barbáries. Havendo condenação por crime de tortura, é correto afirmar que Marlene

- a) terá sua pena aumentada de um sexto até um terço.
- b) durante a execução da pena poderá ser beneficiada pelo instituto da graça.
- c) durante a execução da pena poderá ser beneficiada, apenas, pelo instituto da anistia.
- d) poderá, nos termos da sentença condenatória, iniciar o cumprimento da pena no regime semiaberto.
- e) estará sujeita à pena máxima de seis anos de detenção.

Comentários

a) CORRETA. Como a vítima é maior de 60 anos, aplica-se a causa de aumento de pena prevista no art. 1º, §4º, inciso II da Lei 9455.

Art. 1º (...)

§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço: (...)

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;



b) e c) ERRADAS. O crime de tortura é insuscetível de graça ou anistia.

Constituição Federal Art. 5º (...)

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

Lei n. 9.455/97 Art. 1º (...)

§ 6º O crime de tortura é inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

d) ERRADA. Considerando que a banca cobrou a letra fria da lei, e não a jurisprudência sobre o tema:

Lei n. 9.455/97 Art. 1º (...)

§ 7º O condenado por crime previsto nesta Lei, salvo a hipótese do § 2º, iniciará o cumprimento da pena em regime fechado.

e) ERRADA. A pena base é de reclusão, de dois a OITO anos. E ainda existem as agravantes previstas na lei.

GABARITO LETRA A.

13. VUNESP - Tecnólogo de Administração (PM SP)/2014/CHQAOPM/2014

Constitui requisito para o aumento da pena nos casos relacionados à prática de tortura se o crime é praticado

- a) por agente público.
- b) para constranger alguém mediante emprego de violência ou grave ameaça.
- c) em razão de discriminação racial ou religiosa.
- d) para obter confissão da vítima.
- e) para provocar ação ou omissão de natureza criminoso.



Comentários

Apenas a letra A traz uma causa de aumento de pena. As demais alternativas indicam ELEMENTARES do crime de tortura.

Lei n. 9.455/97

Art. 1º (...)

4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço:

I - se o crime é cometido por agente público;

II – se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;

III - se o crime é cometido mediante seqüestro.

GABARITO LETRA A.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu :)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.



É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

- 1. A tortura é considerada crime equiparado a hediondo.**
- 2. O crime de tortura é crime comum, em regra, que pode ser praticado por qualquer pessoa?**
- 3. Os Tribunais Superiores entendem ser cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos no caso do crime de tortura?**
- 4. O crime de tortura, previsto no artigo 1º, inciso I, “a”, da lei, é um tipo especial em relação ao crime de abuso de autoridade.**
- 5. O tipo previsto no artigo 1º, inciso II, da lei, é crime comum?**
- 6. As causas de aumento de pena previstas no § 4º, do artigo 1º, são aplicáveis a todas as modalidades de tortura previstas em lei.**
- 7. Com base na jurisprudência pátria e do art. 1º, §7º da Lei 9.455/97, o condenado por crime de tortura deve obrigatoriamente iniciar o cumprimento da pena em regime fechado.**

Perguntas com Respostas

- 1. A tortura é considerada crime equiparado a hediondo.**

CERTO. Vejamos o que dispõe o artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos:

Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de: (Vide Súmula Vinculante)

I - anistia, graça e indulto;

II - fiança.

- 2. O crime de tortura é crime comum, em regra, que pode ser praticado por qualquer pessoa?**

CERTO. A tortura, em regra, é crime comum, podendo ser praticada por qualquer pessoa, não se exigindo a condição especial de funcionário público.



3. Os Tribunais Superiores entendem ser cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos no caso do crime de tortura?

NÃO. O STJ entende incabível a substituição, já que não é satisfeito o artigo 44, inciso I, do CP, em razão da violência contida no crime de tortura.

4. O crime de tortura, previsto no artigo 1º, inciso I, “a”, da lei, é um tipo especial em relação ao crime de abuso de autoridade.

CERTO. Se o dolo do agente for causar sofrimento físico ou mental na vítima para obter informação, declaração ou confissão, o crime de tortura absorve o crime de abuso de autoridade.

5. O tipo previsto no artigo 1º, inciso II, da lei, é crime comum?

NÃO. Trata-se de crime próprio, somente podendo ser praticado por quem se encontre em relação de guarda, poder ou autoridade em relação à vítima.

6. As causas de aumento de pena previstas no § 4º, do artigo 1º, são aplicáveis a todas as modalidades de tortura previstas em lei.

SIM, as causas de aumento são aplicáveis a todas as modalidades de tortura.

7. Com base na jurisprudência pátria e do art. 1º, §7º da Lei 9.455/97, o condenado por crime de tortura deve obrigatoriamente iniciar o cumprimento da pena em regime fechado.

ERRADA. A jurisprudência do STJ e STF é firme em afastar a obrigatoriedade do regime fechado inicial para os condenados por crimes hediondos e equiparados (Súmula Vinculante 26), devendo a fixação do regime inicial ser analisada no caso concreto, à luz do art. 33 c/c art. 59, CP. Tal interpretação é extensível aos crimes de tortura.

Vide: HC 111.840/ES – STF e REsp 1.299.787/PR – STJ.

CERTO. O crime de estupro está previsto no artigo 1º, inciso V, da Lei nº8.072/90.

Bom, pessoal, finalizamos aqui nosso relatório do Passo Estratégico Legislação Penal Especial.

Permaneço à disposição para o esclarecimento de dúvidas surgidas ao longo do estudo do material.

Bons estudos!

Telma Vieira.





ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.